



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N°

0839/2025 PROCESSO N°: **2854/2025** PROTOCOLO N°: **9609/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 829/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual WILSON SANTOS.

EMENTA PROPOSTA:

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Lucas Moraes Callegario.

Nº HONRARIAS:

008/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

– **PR N° 797/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Wilson Santos, lido na 57ª Sessão Ordinária (03/09/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. LUCAS MORAES CALLEGARIO.”

Em 11/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. LUCAS MORAES CALLEGARIO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **008/040 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo homenagear o senhor Lucas Moraes Callegário, natural de Anápolis/GO, nascido em 05 de junho de 1991, e atualmente residente em Cuiabá/MT, em



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, especialmente no âmbito da segurança pública e operações aéreas. Bombeiro Militar com 15 anos de efetivo serviço, Lucas Callegário ingressou na corporação em 26 de fevereiro de 2010, desenvolvendo ao longo de sua carreira um perfil técnico, operacional e estratégico de grande importância para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e, mais recentemente, para o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER-MT). Formado pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em parceria com a UERJ, também é detentor de diversos cursos militares especializados, como o Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (CBREC), o Curso de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) e o Curso de Combate a Incêndios Florestais (CPCIF), além de possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Bombeiro Militar (CAO-BM), realizado em Rondônia, no ano de 2023. Desde 2018, atua no CIOPAER-MT como Piloto Comandante de Aeronaves de Asa Rotativa, sendo peça fundamental nas operações aéreas voltadas ao salvamento, combate a incêndios, transporte aeromédico e apoio a ações integradas de segurança pública. Além da atuação operacional, também contribui administrativamente como Líder da Equipe Técnica de Asa Rotativa, tendo anteriormente exercido funções na área de controle administrativo da unidade. Sua formação em aviação inclui cursos teóricos e práticos em diversos tipos de aeronaves, como o Schweizer S-300, Robison R-22, AS50 B2/B3, além de formação em Ciências Aeronáuticas pela UNIC. O compromisso, a competência técnica e a dedicação do Bombeiro Militar Lucas Moraes Callegário ao serviço público e à segurança da população Mato-grossense o tornam merecedor desta honraria. Seu trabalho tem elevado o padrão da aviação pública no Estado e salvado incontáveis vidas por meio de operações aéreas eficazes e coordenadas. Diante de tamanha notoriedade, idoneidade, reputação ilibada e trabalhos prestados solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. LUCAS MORAES CALLEGARIO, natural da cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicionei-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 829/2025**, de autoria do Deputado Estadual, WILSON SANTOS, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. LUCAS MORAES CALLEGARIO, natural do município de Anápolis /GO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X
Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. n° 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciente dos motivos da proposição.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/ HORÁRIO:	14/10/25 - 10h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 829/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO WILSON SANTOS			
APENASAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE <i>Sebastião Machado Rezende</i> UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	<i>[Signature]</i>
Deputado GILBERTO CATTANI <i>Gilberto Moacir Cattani</i> PL VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	<i>[Signature]</i>
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO <i>Fábio José Tardin</i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	<i>[Signature]</i>
Deputado THIAGO SILVA <i>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva</i> MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL <i>Lúdio Frank Mendes Cabral</i> PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS	
Deputado NININHO <i>Ondanir Bortolini</i> PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES <i>Diego Arruda Vaz Guimaraes</i> REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DR. EUGÉNIO <i>José Eugênio de Paiva</i> PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR <i>(SIM)</i> . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao
Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

13
RJ

 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) . <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) . <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	----- -----

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO